

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**Decreto Regulamentar n.º 2/2004**

de 21 de Janeiro

O Instituto de Meteorologia é a autoridade meteorológica nacional, como tal reconhecida pelo WMO (World Meteorological Organization) e pela ICAO (International Civil Aviation Organization), cabendo-lhe manter e desenvolver o sistema de vigilância e de informação meteorológica, coordenar e fiscalizar a observação meteorológica nos aeroportos e aeródromos nacionais de acordo com as normas nacionais e internacionais.

A missão do Instituto de Meteorologia tem repercussões importantes ao nível da segurança internacional da aeronáutica civil.

O Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, disciplinou o regime de licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público do Estado e das actividades desenvolvidas nos aeroportos e aeródromos.

Na sequência, as taxas exigíveis foram fixadas pelo Decreto-Lei n.º 38/91, de 29 de Julho, estabelecendo a isenção de taxa de ocupação à autoridade responsável pela meteorologia.

O Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, que revogou aquele, não consagrou a isenção em apreço.

Considerando que a autoridade meteorológica não se encontra prevista no texto do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, ao contrário do estipulado no artigo 20.º do revogado Decreto Regulamentar n.º 38/91, de 29 de Julho;

Considerando que a entidade responsável pela meteorologia deve, a par das demais entidades de manifesto interesse público, beneficiar da isenção de taxa de ocupação;

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas:

Ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único**Alteração ao artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho**

O artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — Estão isentos de taxa de ocupação, em relação às áreas mínimas necessárias para o exercício das suas atribuições, o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), em relação aos serviços que hajam de ser instalados na área de jurisdição dos aeroportos e aeródromos, a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., e a Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal — NAV, E. P. E., em relação com o serviço público que lhes esteja cometido, e as autoridades responsáveis pela meteorologia, pela segurança aeroportuária e pelo con-

trolo de fronteira, bem como as entidades oficiais de informação turística.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Outubro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho* — *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 29 de Dezembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.**Portaria n.º 90/2004**

de 21 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 426/2002, de 19 de Abril;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O quadro n.º 2 do anexo I e o quadro n.º 1 do anexo II da Portaria n.º 426/2002, de 19 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Relações Humanas e Comunicação no Trabalho ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, passam a ter a redacção constante dos anexos da presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 426/2002.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Dezembro de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 426/2002, de 19 de Abril — Alteração)

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Educação de Leiria**

Curso de Relações Humanas e Comunicação no Trabalho

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | | |
|--|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | Observações |
| Língua Estrangeira II | Anual | | 4 | | | | |
| Comunicação em Língua Portuguesa III | 1.º semestre | 1 | | 2 | | | |
| Gestão de Recursos Humanos | 1.º semestre | 1 | | 2 | | | |
| Secretariado | 1.º semestre | | 3 | | | | |
| Introdução ao Estudo do Direito | 1.º semestre | 2 | | 1 | | | |
| Métodos e Técnicas de Investigação | 1.º semestre | | 3 | | | | |
| Sociologia das Organizações | 1.º semestre | | 3 | | | | |
| Relações Públicas | 2.º semestre | 2 | | 1 | | | |
| Contabilidade Geral I | 2.º semestre | 1 | | 2 | | | |
| Economia | 2.º semestre | | 3 | | | | |
| Organizações e Gestão de Empresas I | 2.º semestre | 2 | | 3 | | | |
| Sistemas de Comunicação Empresarial | 2.º semestre | | 3 | | | | |

ANEXO II

(Portaria n.º 426/2002, de 19 de Abril — Alteração)

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Educação de Leiria**

Curso de Relações Humanas e Comunicação no Trabalho

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | | |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | Observações |
| Infologia | 1.º semestre | | 4 | | | | |
| Recursos Humanos e Desenvolvimento | 1.º semestre | | 4 | | | | |
| Integração Europeia | 1.º semestre | | 4 | | | | |
| Direito Empresarial | 1.º semestre | | 4 | | | | |
| Análise Económica e Financeira | 1.º semestre | | 4 | | | | |
| Direito Administrativo | 1.º semestre | | 4 | | | | |
| Semiologia | 2.º semestre | | 3 | | | | |
| Psicossociologia do Mercado | 2.º semestre | | 3 | | | | |
| Higiene e Segurança no Trabalho | 2.º semestre | | 3 | | | | |
| Técnicas de Comunicação e Publicidade | 2.º semestre | | 3 | | | | |
| Planeamento e Estratégia de Marketing | 2.º semestre | | 3 | | | | |
| Auditoria | 2.º semestre | | 3 | | | | |

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE**Portaria n.º 91/2004**

de 21 de Janeiro

O Instituto Geográfico Português (IGP) é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia admi-

nistrativa e financeira e património próprio, criada pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março.

De acordo com o disposto nos seus Estatutos [alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 40.º], constituem receitas próprias do IGP, *inter alia*, «o produto resultante dos serviços prestados» e «o produto de taxas que por lei lhe sejam consignadas».

As atribuições do IGP materializam-se, designadamente, nos correspondentes poderes de «concessão de